

LEI MUNICIPAL N°. 3.603, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o quadro de beneficiários do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2014, alterado pela 3.559/2017, que autoriza a isenção de IPTU a imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes às empresas que implantaram no local suas atividades.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o quadro de beneficiários do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274, de 29 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Edmilson De Carli – ME	03.332.717/0001-29	Fabricação de artefatos e produtos de concretos, cimento, fibrocimento.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de agosto de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **08 de agosto de 2017**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **08/08/2017 a 08/09/2017**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal